



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 548/2001

SÚMULA: *Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Rio Branco do Sul, localizado no Estado do Paraná, e dá outras providências.*

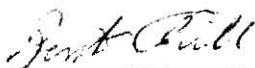
A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Bento Chimelli**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de alimentação Escolar – PNAE, na forma estabelecida na legislação.

Art. 2º) - As competências do CAE, a nomeação e as atribuições dos conselheiros serão definidas pelo Poder Executivo, observada a legislação específica que trata do assunto.

Art. 3º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2001.


Bento Chimelli
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber e analisar as prestações de contas do **PNAE**, na forma deste Decreto, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – **FNDE** –, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;

IV – comunicar à Entidade Executora – **EE** – a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

V – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do **PNAE** a ser apresentado pela **EE**;

VI – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do **PNAE** transferidos à **EE**;

VII – apresentar relatório de atividade ao **FNDE**, quando solicitado;

VIII – participar da elaboração dos cardápios do **PNAE**, observando as disposições previstas neste Decreto;

IX – promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do **PNAE** quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

X – realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa de Alimentação Escolar;

XI – acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

XII – apresentar à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do **PNAE**;

XIII – divulgar a atuação do **CAE** como organismo de controle social e de fiscalização do **PNAE**;

13



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

DECRETO Nº1930/2001

Súmula: Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Rio Branco do Sul, Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos da Lei nº548/2001, de 30 de agosto, que criou o Conselho de Alimentação Escolar – CAE – no âmbito deste Município,

DECRETA:

Art. 1º) – O conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete (07) membros e com a seguinte composição:

I – um representante do **Poder Executivo**, indicado pelo Chefe desse Poder;

II –um representante do **Poder Legislativo**, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV –dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º)- Compete ao CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

XIV – zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste município;

XV – comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

Art. 2º) – Sem prejuízo das competências previstas no art. 1º, § 1º, incisos de I a XV, deste Decreto, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

I – O CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em assembléia geral;

Parágrafo Único – o presidente e seu Vice serão eleitos entre os membros titulares do CAE.

II – cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;

III – os membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

IV – o exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

V – a nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a **Lei Orgânica** deste Município;

VI – as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no **Regimento Interno do CAE**;

VII – na Assembléia Geral Ordinária do mês de fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este município;

VIII – o CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno;

IX – as decisões das assembléias e as deliberações dos conselheiros serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Decreto;

X – a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

XI – as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

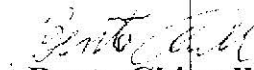
Estado do Paraná

XII – as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 3º) – O CAE, no âmbito de sua competência, deverá formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao **FNDE**, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos Estados.

Art. 4º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, em 30 de agosto de 2001.


Bento Chimelli
Prefeito Municipal